

1

Base Legal

Circular nº 3.689, de 16/12/2013, do Banco Central do Brasil (BACEN).

2

Quem deve apresentar

- ↪ **uma vez ao ano** - todas as empresas com ativos ou patrimônio líquido inferior a R\$ 250.000.000,00 que possuam registro no módulo Investimento Estrangeiro Direto (IED) do Registro Declaratório Eletrônico (RDE) do Banco Central do Brasil;
- ↪ **trimestralmente** - empresas receptoras de investimento estrangeiro direto com ativos ou patrimônio líquido **igual ou superior** a R\$ 250.000.000,00 devem apresentar 4 declarações econômico-financeiras ao ano (uma a cada trimestre), observando o calendário abaixo descrito.

3

Prazo

- ↪ **uma vez ao ano** - data-base de 31 de dezembro de 2020, deve ser prestada **até 31/03/2021**;
- ↪ **trimestralmente**
 - data-base de 31/12/2020, deve ser prestada até **31/03/2021**,
 - data-base de 31/03/2021, deve ser prestada até **30/06/2021**,
 - data-base de 30/06/2021, deve ser prestada até **30/09/2021**, e
 - data-base de 30/09/2021, deve ser prestada até **31/12/2021**.

4

Penalidades (Circular BCB nº 3.857, de 14/11/2017)

A falta de atualização do patrimônio líquido, bem como sua entrega em atraso e a prestação de informações incorretas, incompletas ou falsas, sujeitará o infrator à aplicação de multas pelo Banco Central do Brasil e até suspensão do registro da empresa neste órgão.

Para saber mais, entre em contato com:

Mirella da Costa Andreola - maa@machadoassociados.com.br
Izabella Gasparini Martins - igm@machadoassociados.com.br